Boletim de Jurisprudência

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

**Número 300**

**Sessões: 3 e 4 de março de 2020**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

**Acórdão 425/2020 Plenário** (Embargos de Declaração, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Direito Processual. Julgamento. Pauta de sessão. Advogado. Publicação. Nulidade relativa. Vício sanável.

A ausência ou a indicação equivocada do nome do representante legal da parte na pauta da sessão constitui nulidade relativa, que será corrigida somente se a parte, reputando-se prejudicada, alegar, na primeira oportunidade de manifestação, a ocorrência do vício e demonstrar os prejuízos experimentados em razão dele, nos termos do art. 278 do CPC, sob pena de preclusão do direito de apontar a nulidade e de convalidação do ato do TCU.

**Acórdão 431/2020 Plenário** (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Competência do TCU. Sistema S. Abrangência. Transferência de recursos. Associação civil. Empregado. Prestação de contas.

Os recursos eventualmente repassados por entidades do Sistema S a associações formadas por seus empregados estão sujeitos ao controle finalístico do TCU, cabendo às pessoas jurídicas beneficiadas, entre outras providências: a) demonstrar a aplicação desses recursos nas finalidades institucionais dos respectivos serviços sociais autônomos; b) prestar contas ao ente repassador dos recursos recebidos; e c) aplicar o regulamento de licitações e contratos da entidade repassadora nas suas contratações.

**Acórdão 431/2020 Plenário** (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Finanças Públicas. Sistema S. Despesa. Associação civil. Empregado. Plano de saúde.

Embora não haja vedação legal expressa ao repasse de recursos de entidades do Sistema S para associações constituídas por seus empregados, com a finalidade de prestar assistência à saúde de seus participantes e familiares, o auxílio deve estar previsto nos normativos da entidade ou pactuado em seus respectivos acordos coletivos de trabalho, sendo recomendável que o pagamento da vantagem seja feito diretamente nos contracheques dos empregados.

**Acórdão 435/2020 Plenário** (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Competência do TCU. Agência reguladora. Abrangência. Irregularidade. Ato discricionário.

O TCU pode determinar medidas corretivas a ato praticado na esfera de discricionariedade das agências reguladoras, desde que viciado em seus requisitos, a exemplo da inexistência do motivo determinante e declarado. Em tais hipóteses, se a irregularidade for grave, pode até mesmo determinar a anulação do ato.

**Acórdão 436/2020 Plenário** (Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Chamamento público. Princípio da isonomia.

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

**Acórdão 436/2020 Plenário** (Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Edital. Documentação. Prazo. Princípio da razoabilidade.

Na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair número de interessados que represente o universo do mercado.

**Acórdão 437/2020 Plenário** (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Licitação. Participação. Restrição. Princípio da isonomia. Atividade econômica. Regime tributário. Desoneração.

Não viola o princípio da isonomia a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária previsto na Lei 12.546/2011 em licitação cujo objeto caracteriza atividade econômica distinta da atividade principal que vincula a empresa ao referido regime.

**Acórdão 443/2020 Plenário** (Consulta, Relator Ministra Ana Arraes)

Desestatização. Parceria público-privada. Mineração. Alienação. Empresa estatal. Direito de minas. Consulta.

A alienação de direitos minerários de empresas estatais, mediante contratos de parceria para execução de empreendimentos públicos de infraestrutura qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), configura espécie de desestatização, nos termos da Lei 13.334/2016, e é, portanto, alcançada pelo rito de fiscalização previsto na IN-TCU 81/2018.

**Acórdão 1775/2020 Primeira Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Pessoal. Quintos. Marco temporal. Decisão administrativa. STF. Recurso extraordinário.

É ilegal a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001. Contudo, quando a incorporação estiver amparada por decisão administrativa, os quintos não devem ser imediatamente suprimidos dos vencimentos e proventos dos interessados, mas sim convertidos em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras, em respeito à modulação de efeitos conferida pelo STF no julgamento do RE 638.115.

**Acórdão 1804/2020 Primeira Câmara** (Admissão, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Admissão de pessoal. Princípio da independência das instâncias.

Compete ao TCU apreciar, para fins de registro, ato de admissão emitido em estrito cumprimento a decisão judicial, hipótese em que o Tribunal deve examinar o teor da decisão para verificar se ela está adequada ou não ao seu entendimento. Caso o TCU considere o ato ilegal, negar-lhe-á registro, sem, contudo, expedir determinação ao órgão ou à entidade jurisdicionada, haja vista que a admissão se encontra amparada por decisão do Poder Judiciário.

**Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões**

**Contato:** *jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br*

